

**Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação**

(2012/C 223/02)



*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pelo Mónaco*

As moedas de euro destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público em geral e as pessoas que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas de euro <sup>(1)</sup>. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 <sup>(2)</sup>, os Estados-Membros e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições: designadamente, só poderem ser moedas de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das restantes moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

**País emissor:** Mónaco

**Tema da comemoração:** o aniversário dos 500 anos da fundação do Mónaco, reconhecido como Estado soberano, por Luciano I GRIMALDI.

**Descrição do desenho:**

A parte interna da moeda representa um retrato de Lucien I<sup>er</sup> GRIMALDI, de perfil voltado para a esquerda. As palavras «SOUVERAINETE DE MONACO» figuram em arco por cima do retrato, ao longo do bordo superior da parte interna da moeda, ladeadas pelos anos «1512» e «2012». No início e no fim do texto estão gravados dois pormenores ornamentais. Em baixo, o corno da abundância, símbolo da «Monnaie de Paris», e a «fleurette», símbolo da oficina de cunhagem, enquadram o retrato do lado esquerdo e do lado direito, respetivamente. Por cima do símbolo da casa da moeda está gravada a inscrição «Lucien I<sup>er</sup>».

No anel exterior da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

**Volume de emissão:** 100 000

**Data de emissão:** 1 de julho de 2012

<sup>(1)</sup> Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, sobre as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

<sup>(2)</sup> Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).